



Lei nº 88/82

DISPÕE SOBRE VANTAGENS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Par. 147, da Lei nº 29, de 28 de dezembro de 1971, (Estatuto dos Funcionários Públicos), passa a vigor com a seguinte inclusão:

Art. 147 - Mediante requerimento, poderá o beneficiário solicitar em caráter substitutivo, de quem a licença-prêmio substitua o em gozo, desde que tiver direito, hipótese em que o tempo de duração da licença será acrescida, em dobro, ao seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo ainda, optar por 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento, em caráter permanente, por todo o período a que tiver direito a licença-prêmio.

Art. 2º - O funcionário que se destinar do serviço público municipal, em qualquer hipótese prevista no estatuto perdendo o vínculo substitutivo, mas for contratado para prestar trabalhos técnicos ou especializados, sem cessar de exercer o seu cargo, tendo direito ao seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Montanha, 26 de maio de 1982

Horácio Almeida Souza
PREFEITO MUNICIPAL
Montanha (ES)